



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de assistência social **Eduardo Lincoln Neves**, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com RG _____, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliada à Rua Mario Jamal, 23,. Coabinal, Parnamirim/RN - CEP: 59.030-580, de um lado, e, de outro, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade no _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente SERVIÇOS FUNERARIOS, de conformidade com o que consta do Edital do Convite no ____/2013, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para os **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em Serviços Funerários e traslado** destinados a atender às necessidades da população carente do município de Monte Alegre/RN, com estrita observância no que consta das especificações e quantidades descritas no Anexo I do Pregão Presencial nº ____/____, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Correrá por conta exclusivas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com a execução dos serviços, mediante requisição assinada sobre carimbo, em duas (2) vias, que deverá conter as quantidades e suas descrições, elaboradas pelo Fundo Municipal de assistência social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, obriga-se ainda a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Fornecer os serviços no prazo de imediato, a contar da data da solicitação do Fundo Municipal de assistência social, de acordo com cada especificação;
- b) Providenciar a imediata correção dos serviços quando apresentarem deficiências apontadas pelo Fundo Municipal de assistência social;
- c) Comunicar previamente à Fundo Municipal de assistência social, qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela ser apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução;

A CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade no fornecimento dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento, inclusive prestando todos os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o seu prazo de vigência;
- d) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Fundo Municipal de assistência social, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO GLOBAL, DO CONTRATO:

6.1 - O custo global do presente contrato é em **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e o preço unitário será o constante na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6.2 – A despesa será paga através do Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3.3.90.32 Material de distribuição gratuita, existentes no Orçamento Geral do Município/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma (01) via das requisições comprovando execução dos serviços, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a qual encaminhará no prazo máximo de dois (02) dias úteis à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na execução dos serviços, caso isso fique comprovado nos autos do Processo Administrativo aludido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causarem ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, ficando, desde já, a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a CONTRATADA sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

11.1 - Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos gêneros alimentícios fornecidos, devidamente aceitos pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE MULTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

12.1 - São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela CONTRATADA, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

MONTE ALEGRE/RN, __ de _____ de _____.

EDUARDO LINCOLN NEVES

Secretário Municipal Trab Habit
Assistência Social CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

CONTRATADA